

Projeto de Lei nº 122 /2025

"Institui o Programa Municipal "Alerta Criança" no âmbito do município de Sabará/MG e dá outras providências."

Câmara de Sabará Aprova:

Art. 1º - Instituição Fica instituído no município de Sabará o Programa Municipal "Alerta Criança", destinado a agilizar a comunicação e a mobilização da comunidade em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, visando à sua rápida localização e proteção.

Art. 2º – objetivos do programa

- I – Criar um sistema municipal de alerta rápido e integrado em casos de desaparecimento;
- II – Estabelecer cooperação entre órgãos públicos, escolas, unidades de saúde, comércio e transporte público;
- III – Promover campanhas educativas sobre prevenção de desaparecimentos;
- IV – Garantir atendimento imediato e humanizado às famílias em situação de desaparecimento infantil.

Art. 3º – Funcionamento O Programa funcionará por meio da Central Municipal de Alerta Criança, coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – A central será responsável por:

- I – Receber comunicações de desaparecimento;
- II – Confirmar informações junto aos responsáveis;
- III – Acionar redes de comunicação e parceiros cadastrados para divulgação imediata da foto e dados da criança;
- IV – Manter banco de dados atualizado com informações sobre casos registrados.

Art. 4º – Parcerias, Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Postos de saúde, hospitais e conselhos tutelares;
- III – Empresas de transporte público, táxis e aplicativos;
- IV – Associações comerciais e estabelecimentos parceiros;

V – Meios de comunicação e redes sociais oficiais do município.

Art. 5º - Divulgação Em caso de desaparecimento confirmado, a Central poderá divulgar:

- I – Nome, idade e fotografia da criança;
- II – Local e data do desaparecimento;
- III – Telefones de contato e canais de denúncia.

Parágrafo único – A divulgação seguirá as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será feita com autorização dos responsáveis legais

Art. 6º – Prevenção O Programa “Alerta Criança” desenvolverá ações preventivas, como:

- I – Campanhas nas escolas e espaços públicos sobre segurança infantil;
- II – Palestras para pais e responsáveis;
- III – Produção e distribuição de cartilhas educativas;
- IV – Treinamento de servidores municipais para atuação em casos de desaparecimento

Art. 7º – Recursos financeiros A execução do programa será custeada por:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Parcerias público-privadas;
- III – Convênios com órgãos estaduais e federais;
- IV – Doações e patrocínios devidamente autorizados.

Art.8º – Regulamentação O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de execução, protocolos de atendimento e meios de comunicação oficiais.

Art.9º – Vigência Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sabará 13 outubro de Sabará 2025

Jose Roberto Fernandes
Vereador PSB

p. LQZ

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças é uma realidade alarmante que exige resposta rápida e coordenada. Cada minuto é crucial na localização segura de uma criança desaparecida, e a falta de integração entre órgãos e comunidade muitas vezes retarda as ações iniciais. O Programa Municipal "Alerta Criança" tem como objetivo criar uma rede de cooperação local, envolvendo escolas, unidades de saúde, comércio e transporte, para agir imediatamente após o registro de desaparecimento. Com apoio da tecnologia, comunicação direta e campanhas preventivas, o programa promove a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além de reduzir o tempo de resposta em casos de desaparecimento, o programa fortalece o sentimento de solidariedade comunitária e o compromisso de Sabará com a segurança e o bem-estar de suas crianças.

Sabará 13 outubro de Sabará 2025

Jose Roberto Fernandes
Vereador PSB

p. 122